



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03 de Setembro de 1991
Município de Serra
ES

LEI Nº 1539/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de incentivo à atividade de assistência social (GIAS), no valor de Cr\$ 71.641,21 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e um centavos).

Parágrafo Único - É extensiva à atividade de psicologia, a gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º - Sobre esta gratificação incidirá os direitos e vantagens dos servidores assistentes sociais e psicólogos desta Prefeitura.

Art. 3º - O adicional previsto nesta Lei, será reduzido proporcionalmente aos dias de faltas ao serviço ou horas trabalhadas, desde que não sejam justificadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de setembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal